



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Decreto n. 040 de 29 de maio de 2020

**Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto público de serviço, no âmbito da administração pública direta do município de Ilhéus.**

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2019, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o Município de Ilhéus precisa estar pronto para executar as políticas públicas, em especial, na área da Saúde, Educação e Assistência Social, e isso depende, principalmente, de recursos financeiros;

**Considerando** que as projeções apresentadas pelo Estudo realizado pelo Centro de Macroeconomia Aplicada da Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que os efeitos da pandemia de coronavírus na economia brasileira possuem potencial para retrair o Produto Interno Bruto (PIB) de 2020 em cerca de 4,4 % (quatro vírgula quatro por cento), e que se confirmada a projeção, será a maior retração registrada no país desde 1962, quando iniciou a série disponível no site do Banco Central, com efeitos negativos que, no melhor dos cenários, somente se dissiparão a partir do final do ano de 2021;

**Considerando** que o Município já experimenta desde o início do ano de 2020 uma sensível redução na arrecadação municipal, mormente na competência de março e nos 20 (vinte) primeiros dias do mês de abril, uma queda significativa de 29,97% (vinte e nove



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

vírgula noventa e sete por cento) em sua arrecadação, somando-se aí o ICMS, FPM, IPVA e Arrecadação Própria, que será ainda mais agravada em consequência da continuidade da interrupção das atividades econômicas;

**Considerando** a urgência na fixação das medidas para adequação dos gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00);

**Considerando** o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

**Considerando** finalmente que a manutenção da medida proposta por este Decreto é de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do País, do Estado e do Município, em face da perspectiva de paralisação da economia pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica adotada a seguinte medida relativa às despesas públicas com contratos de locação de imóveis no âmbito de todas as secretarias e autarquias do município de Ilhéus-BA:

I – Determina a Secretária Municipal de Gestão e Tecnologia que promova todos os atos necessários a fim de se alcançar a redução mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores com despesa de locação de imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhéus-BA, pelo período em que durar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito Municipal

**Bento José Lima Neto**

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Decreto n. 041 de 29 de maio de 2020

**Dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao enfrentamento do COVID-19, especialmente para suspender ou rescindir a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município, nos termos que especifica.**

**O Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus e;

**Considerando** todas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tomadas no âmbito do Município de Ilhéus;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**Considerando** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através dos Decretos Legislativos nº 2512/2020 e 2513/2020 declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado da Bahia;

**Considerando** a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 21, de 25 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais impactos negativos ao erário em



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

decorrência da execução de contratos administrativos de prestação de serviços de saúde, além daqueles considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas que visem à economicidade com fito de salvaguardar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres da área de saúde e;

**Considerando** a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus e a necessidade de adoção de todas as providências necessárias à adequação dos serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a suspensão, a revisão ou a rescisão dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 78, XII e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade pública declarada pelo Município de Ilhéus, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 25 de março de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizada a alteração, por acordo entre as partes, ou a rescisão, a fim de garantir o interesse público, dos contratos de gestão, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos convênios e demais parcerias celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da calamidade pública declarada pelo Município de Ilhéus através do Decreto nº 21, de 25 de março de 2020.

**Art. 3º** - Fica autorizada a criação de Comissão de Revisão, a ser integrada pelos seguintes servidores:

I – Representando o Gabinete do Prefeito, Gabriel Python Bittencourt Moraes de Andrade, Assessor técnico especial;

II – Representando a Procuradoria-Geral do município, Plínio Brandão Torres, Assessor da Procuradoria-Geral;

III – Representando a Superintendência do Fundo Municipal de Saúde, Eduardo Nora de Andrade, Superintendente do FMS;

IV – Representando a Secretaria municipal de Saúde, Emanuela Duarte dos Santos, Coordenadora de Avaliação e Controle.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

V – Representando o Conselho Municipal de Saúde, um membro indicado pela presidência do referido órgão.

§ 1º - Toda e qualquer alteração nos contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e demais parcerias, será precedida de análise pela Comissão de Revisão, que convocará os interessados para participar da revisão dos contratos com a suspensão total ou parcial da execução do instrumento celebrado.

§ 2º - A reavaliação dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
**Prefeito**



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Portaria n. 165, de 14 de maio de 2020

**Concede licença sem vencimentos a servidor  
Jeferson dos Santos Meira.**

**O Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n. 064/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença sem vencimentos solicitada através do processo administrativo n. 20999/2019, com fulcro no art. 119 do Estatuto do Servidor pelo período de 02 (dois) anos, com início em 14 de maio de 2020 e término em 14 de maio de 2022, para o servidor, **Sr. Jeferson dos Santos Meira**, Condutor Socorrista, matrícula n.021535, lotada na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, em 14 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

**Bento José Lima Neto**

Secretário de Gestão e Tecnologia



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Portaria n. 181 de 29 de maio de 2020

**Dispõe sobre a concessão do Benefício Eventual Auxílio Moradia à Assistida sra. Mariane Nascimento Soterio.**

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** do município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Lei Municipal nº 3.459/2009, que trata da regulamentação de critérios para a concessão dos benefícios eventuais de assistência social, em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública;

**Considerando** a Resolução 009/2018 do CMAS, de 18 de abril de 2018, que aumentou o valor do Auxílio moradia para \$300,00 (trezentos reais), com prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que por avaliação do assistente social;

**Considerando** que a Resolução 009/2018 do CMAS deixou a critério do Poder Executivo municipal a forma de repasse;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o Benefício Eventual Auxílio Moradia à assistida sra. MARIANE NASCIMENTO SOTERIO, RG 14385191-84, CPF 043.053.865-22, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), pelo prazo de 03 (três) meses. O valor será transferido mensalmente para conta corrente indicada pela beneficiária.

**Art. 2º.** Para o recebimento do valor referente ao mês seguinte, deverá a assistida, mensalmente, trazer à Secretaria de Desenvolvimento Social recibo de quitação de aluguel do mês imediatamente anterior, devidamente preenchido pelo locador do imóvel.

**Art. 3º.** A prorrogação da concessão só será autorizada mediante relatório social da Assistente Social da Secretaria, designada para o estudo de caso.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

**Rubenilton Santos Silva**  
Secretário de Desenvolvimento Social



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Portaria n. 182 de 22 de maio de 2020

**Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto público de pessoal, no âmbito da administração pública direta do município de Ilhéus e dá outras providências.**

O **Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2019, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o Município de Ilhéus precisa estar pronto para executar as políticas públicas, em especial, na área da Saúde, Educação e Assistência Social, e isso depende, principalmente, de recursos financeiros;

**Considerando** que as projeções apresentadas pelo Estudo realizado pelo Centro de Macroeconomia Aplicada da Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que os efeitos da pandemia de coronavírus na economia brasileira possuem potencial para retrair o Produto Interno Bruto (PIB) de 2020 em cerca de 4,4 % (quatro vírgula quatro por cento), e que se confirmada a projeção, será a maior retração registrada no país desde 1962, quando



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

iniciou a série disponível no site do Banco Central, com efeitos negativos que, no melhor dos cenários, somente se dissiparão a partir do final do ano de 2021;

**Considerando** que o Município já experimenta desde o início do ano de 2020 uma sensível redução na arrecadação municipal, mormente na competência de março e nos 20 (vinte) primeiros dias do mês de abril, uma queda significativa de 29,97% (vinte e nove vírgula noventa e sete por cento) em sua arrecadação, somando-se aí o ICMS, FPM, IPVA e Arrecadação Própria, que será ainda mais agravada em consequência da continuidade da interrupção das atividades econômicas;

**Considerando** a urgência na fixação das medidas para adequação dos gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00);

**Considerando** o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

**Considerando** finalmente que a manutenção das medidas propostas por esta Portaria é de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do País, do Estado e do Município, em face da perspectiva de paralisação da economia pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a natureza de salário-condição de algumas parcelas remuneratórias atrelada à circunstância de determinados servidores estarem em regime de home office;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam adotadas as seguintes medidas relativas às despesas públicas com pessoal atinentes a:

**I** – redução em 10% (dez por cento) dos salários de comissionados e agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) que se enquadrem nos símbolos CC V até CC I, CNT V e CNT I e CNP;

**II** - concessão de diárias, exceto aos motoristas de veículos de remoção e os profissionais de saúde envolvidos diretamente na contenção da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

- III** – concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos e aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data da publicação desta Portaria;
- IV** – deferimento de licenças, inclusive para tratar de assuntos particulares, quando implicarem em contratações temporárias ou nomeações para substituição;
- V** – nova concessão de incentivo de qualificação profissional;
- VI** – desdobramentos temporários de carga horária;
- VII** – concessão de licenças prêmios, salvo para os servidores que comprovadamente estejam com problemas crônicos de saúde que impeçam ou limitem o seu trabalho;
- VIII** – pagamento de verbas rescisórias em razão de pedidos de exoneração;
- IX** – afastamento ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, salvo aqueles que a Prefeitura já mantém convênio na data da publicação desta Portaria;
- X** – quaisquer parceria que impliquem no custeio de despesas pelo Município de Ilhéus;

**§1º** - Fica suspenso o pagamento de horas extras a todos os servidores municipais, com exceção dos servidores da Secretaria de Saúde, Guarda Municipal e SUTRAM, e salvo os casos de interesse do serviço público, desde que devidamente justificado.

**§2º** - Os casos de relevante interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados por este Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma excepcional, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente e parecer opinativo da Procuradoria Geral do Município.

**§3º** - Os contratos temporários de trabalho da Secretaria de Educação terão seus vencimentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), enquanto durar a suspensão das aulas, a partir do mês de maio, para os profissionais que não estiverem em atividade, sendo criado um banco de horas para compensação futura do referido período.

**§4º** - Nos casos de necessidade de deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia, desde que devidamente comprovados, sob a forma de ressarcimento.

**§5º** - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão do afastamento.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

**§6º** - Ficam suspensos os contratos temporários pactuados com o Instituto Evaldo Lodi (IEL), desde a data de 01 de abril de 2020.

**Art. 2º** - A Portaria terá vigência durante o período que perdurar o isolamento social no Município de Ilhéus.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Gestão e Tecnologia



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Republicação

Devido ao Decreto do Governador do Estado que antecipou o feriado para o dia 26 de maio de 2020, a nova data de convocação do Secretário de Serviços Urbanos para ser ouvido nos autos do PAR, será dia 02 de Junho de 2020.

#### **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROC. Nº 13276/2019**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2020, estiveram reunidos na Sala de reuniões do Prédio Anexo de Secretarias, 4º andar, os membros da Comissão de Sindicância, conforme portaria nº 049/2020, a saber Sérgio da Silva Souza, Jhonni Calasans dos Santos, Roberval Alves Santos e Claudemiro Almeida de Jesus, para deliberar sobre a apuração da existência, ou não, de responsabilidade dos agentes na decretação da Situação de Emergência no âmbito da Secretaria de Serviços Urbanos. Foi deliberado a convocação do Secretário de Serviços Urbanos para ser ouvido nos autos do PAR, na Sala de Reuniões do Prédio Anexo de Secretarias, 4º andar, no dia 02 de Junho de 2020 (terça-feira), às 15:00hs. Expeça-se CI interna para dar ciência ao ilustre Secretário de Serviços Urbanos. Ademais, estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos. Não havendo mais nada a declarar, foi encerrada a reunião e todos os presentes assinam a presente ata.

Sérgio da Silva Souza

Jhonni Calasans dos Santos

Roberval Alves Santos

Claudemiro Almeida De Jesus



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

**Autos: s/n**

**Interessado: ATRANSPI – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE ILHÉUS**

**Assunto: Solicitação**

#### **Decisão administrativa**

Cuida-se de expediente encaminhado pela ATRANSPI – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE ILHÉUS. Inicialmente cumpre destacar que o expediente não foi tombado com a devida numeração ao que chamo a atenção da Secretária para proceder com o devido tratamento logo após essa decisão.

Em síntese, pleiteia a associação que a municipalidade arque com os custos fixos e variáveis da operação empresarial da mesma ao argumento de que as empresas que a compõem tem amargado déficit financeiro na prestação do serviço público da qual são concessionárias, desde os decretos regulamentadores das atividades comerciais para a promoção do isolamento social no enfrentamento da pandemia COVID-19. Eis o resumo.

Decido.

É lugar comum que o transporte urbano de passageiros é serviço público e deve ser prestado pelo poder público. Este por seu turno, na busca de maior eficiência o delega ao particular que por conta da prestação do serviço passa a ter direito ao recebimento de uma contraprestação materializada por meio da tarifa, estipulada pelo poder público concedente. Destarte, inicialmente pontuo que a atividade desenvolvida é de natureza lucrativa.

Desse modo, não decorre qualquer vantagem à administração pública quando a equação financeira do serviço desenvolvido por sua permissionária é positiva. Logo, soa por demais injusto e em total descompasso com os princípios regentes da administração pública transferir ao poder público o resultado equacional negativo do negócio. Ademais, a relação que detêm as concessionárias com o poder público é de atividade regulada.

Noutro modo de dizer, não há efetivamente nenhuma prestação de serviço ao município, pois o óbvio, ululante é que há uma relação de prestação de serviço entre a empresa e os usuários do transporte público municipal, sendo, portanto, estabelecida relação contratual com decorrência econômica entre essas partes.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

Nesse diapasão, *data máxima vênia*, não há qualquer fundamento jurídico contratual que autorize pagamento da administração as peticionantes, de outro ângulo, vê-se que não restou demonstrado na inicial ou em qualquer outro documento subjacente, ainda que de forma mínima que há efetivo déficit financeiro na atividade econômica desenvolvida pelas peticionantes. Sendo mais claro não cuidou a peticionante de apresentar sequer planilha financeira demonstrando os fatos relatados.

Com efeito, não resta outra saída a não ser indeferir o pedido de pagamento de subsídio às empresas de transporte público do município de Ilhéus-BA. A uma, por ausência de obrigação contratual e de prestação de serviço das mesmas ao município. A duas, pela ausência de qualquer demonstração do déficit argumentado.

Ilhéus-BA, 29 de maio de 2020.

**Bento José Lima Neto**

Secretário de Gestão e Tecnologia



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

---

## **Errata ao extrato publicado no dia 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – Edição n. 061, Caderno I**

### **EXTRATO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 129/2019**

**Onde se lê:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais 07 (sete) meses, contados a partir do dia 29.02.2020, e com término previsto para 28.09.2021. Conforme Art. 57, da Lei 8.666/93;

**Vigência: 29/02/2020 à 28/09/2021**

**Leia-se:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais 07 (sete) meses, contados a partir do dia 29.02.2020, e com término previsto para 28.09.2020. Conforme Art. 57, da Lei 8.666/93;

**Vigência: 29/02/2020 à 28/09/2020**



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 112, Caderno I

#### Extrato ao 2º termo de apostilamento ao contrato n. 170/2019

**Termo de Apostilamento ao Contrato nº 170/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 170/2019 com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº12.039.966/0001-11, localizada Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 03, Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, neste instrumento representado (a) por seu Representante Legal, Sr **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º: 33.988.143-4, CPF nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 21, apto 43, Bairro Cambuí, Campinas/SP-CEP 13.024-010, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

| Unidade Orçamentária | Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 2401                 | 2302              | 3.3.90.39           | 01                |

**Leia-se:**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento:

| Unidade Orçamentária | Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 08001                | 2031              | 3.3.90.39           | 01                |

Ilhéus/Ba., 01 de março de 2020.